



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.885, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos-base dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), sobre os valores dos vencimentos-base dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de maio de 2012.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o **caput** deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no **caput** deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º As Tabelas I, II, V, VI e VIII do Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006 que dispõem sobre vencimentos-base dos servidores efetivos do Quadro Geral, passam a vigorar consoante o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo II desta Lei.

Art.4º O Anexo V da Lei nº 629, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 1.428, de 10 de abril de 2006, que dispõem sobre a tabela de vencimentos-base dos Procuradores do Município, passa a vigorar consoante o Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os Anexos VII e VIII da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a tabela de vencimentos-base dos Profissionais da Saúde, passam a vigorar consoante o Anexo IV desta Lei.

Art. 6º O Anexo VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar consoante o Anexo V desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º O Anexo II da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA/CREA, passa a vigorar consoante o Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Anexo I da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar consoante o Anexo VII desta Lei.

Art. 9º O Anexo III da Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar consoante o Anexo VIII desta Lei.

Art. 10. O Anexo III da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passa a vigorar consoante o Anexo IX desta Lei.

Art.11. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei passa a vigorar retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas